



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE

CNPJ Nº 12.226.205/0001-79

RUA: UBALDO MALTA, 107, CENTRO, MATA GRANDE-AL CEP: 57540-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE-AL

LEI N.º 105 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Os cursos de que trata o art. 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 3º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - O piso salarial de que trata o art. 3º será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 4º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE

CNPJ Nº 12.226.205/0001-79

RUA: UBALDO MALTA, 107, CENTRO, MATA GRANDE-AL CEP: 57540-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE-AL

ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mata Grande/AL, 13 de dezembro de 2018.

Erivaldo de Melo Lima

Prefeito

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Maria Fabiana Farias de Alencar

Secretária Municipal de Administração